



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.805, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – REFIS - DAE/2021 e dá outras providências.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento – **REFIS-DAE/2021**, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária, do Departamento de Água e Esgotos –DAE, decorrentes de débitos de usuários, relativos à débitos de Água e Esgotos, inscritos em dívida ativa, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O REFIS-DAE/2021 será administrado pela Diretoria Financeira do DAE, ouvida a Procuradoria/DAE, quando necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§2º O programa que trata o art. 1º, desta Lei, terá vigência até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A opção de adesão ao programa do REFIS-DAE/2021, nos casos de parcelamento, dar-se-á mediante assinatura de termo através do setor de Contas a Receber/DAE

§ 1º O usuário terá até o prazo estabelecido no § 2º do artigo 1º, desta Lei, para aderir ao REFIS-DAE/2021.

Art. 3º A adesão ao REFIS-DAE/2021 sujeita o usuário a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos pertinentes;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo primeiro. Os usuários já possuidores de outros parcelamentos, poderão aderir ao REFIS-DAE/2021, desde que tenham seus débitos atualizados e acrescidos de correção, juros e multa, todos previstos em lei.

Art. 4º O usuário poderá proceder ao pagamento de dívida ativa decorrente de água e esgotos:

I – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária anual correspondente à variação mensal do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da URFM por parcela.

II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária correspondente à variação mensal do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), vedada a imposição de qualquer outro acréscimo, observando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da URFM por parcela.

III – à vista com redução de 100% (cem por cento) sobre multas e juros;

IV – em até 24 (vinte e quatro) parcelas com redução de 75% (setenta e cinco por cento) nas multas e juros;

V – em até 36 (trinta e seis) parcelas com redução de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros.

VI – em até 48 (quarenta e oito) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) nas multas e juros;

VII – os contribuintes que se enquadram no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 (cento e vinte) quotas com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros, para pagamentos de entrada em vigor ou da primeira parcela até 31 de março de 2022.

§1º A primeira parcela deverá ser paga até 31/03/2022, e as demais sucessivamente a cada trinta dias, incidindo sobre a parcela paga em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente, ou seja juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§2º O usuário deverá renunciar a eventuais parcelamentos de dívida ativa em andamento ao optar pelo REFIS-DAE/2021.

§3º Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2021, fica o contribuinte livre de pagamento dos honorários em favor do município.

Art. 5º O usuário pessoa física ou jurídica declarada de utilidade pública conforme legislação vigente também poderá quitar seu débito de Dívida Ativa pelo REFIS DAE/2021, junto ao Departamento de Água e Esgotos, através de serviços voluntários pelo primeiro e através de convênios de contra prestação de serviços, desde que atenda as seguintes condições:

I – Ter a propriedade ou posse, a qualquer título, de até um único imóvel no território deste Município, fazendo prova, através dos meios estabelecidos na lei nacional, quando do requerimento junto à Diretoria Financeira;

II – A renda mensal do Devedor, não poderá exceder a 3 (três) salários mínimos nacional, fazendo prova, através dos meios estabelecidos na lei nacional, quando do requerimento junto à Diretoria Financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

III – O Pedido será instruído com os respectivos documentos, junto ao Protocolo Geral e dirigido ao Diretor Financeiro, através do pagamento da taxa de expediente.

IV – O custo da hora trabalhada será estabelecido pelo Departamento de Água e Esgotos, conforme o valor do disposto no quadro geral de Servidores, consoante com o serviço prestado pelo usuário;

V – A entidade de Utilidade Pública e o Município poderão firmar convênios, contratos de alugueis de bens pertencentes a entidade, em comum acordo entre as partes sendo que o valor ajustado será utilizado como crédito junto ao DAE.

§ Parágrafo único. Para pagamento realizado, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no art. 4º, inciso III, da presente Lei.

Art. 6º As Execuções Fiscais já ajuizadas pelo Departamento de Água e Esgotos:

I – serão suspensas, a pedido da Procuradoria/DAE, após a adesão do usuário ao REFIS-DAE/2021;

II – permanecerão com a penhora dos bens, até o cumprimento total do pagamento;

Art. 7º O usuário será excluído do REFIS-DAE/2021, mediante decisão da Diretoria Financeira, ocorrendo as seguintes hipóteses:

I – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos, relativo a valores inscritos em dívida ativa abrangidos pelo REFIS-DAE/2021.

§1º Não adimplido o débito o usuário será excluído do REFIS-DAE/2021;

§2º A exclusão do REFIS-DAE/2021 implicará na exigência do saldo do débito, através dos acréscimos legais e a possível cobrança judicial.

Art. 8º Aos servidores públicos municipais é facultado a possibilidade de consignação em folha de pagamento que trata esta Lei.

Sant'Ana do Livramento, 19 de janeiro de 2021.



Registre-se e Publique-se.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Leticia de Souza Leite Vargas
CRISTIANA DE SOUZA LEITE VARGAS
Secretário Mun. de Administração em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

E R R A T A

Foi publicado, no site e diário eletrônico da Famurs, a Lei n° 7.805, de 19 de janeiro de 2022, que “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – REFIS-DAE/2021 e dá outras providências*”, com erro de digitação no inciso I do art. 4º, onde lê-se 30% (cinquenta por cento), **leia-se 30% (trinta por cento)**.

Sant’Ana do Livramento, 20 de janeiro de 2022.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO

Prefeito Municipal em exercício